



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

Editais nº 01/2015 – CMDCA

*Processo de Seleção Unificado dos Candidatos que concorrerão as Eleições para
Conselheiros Tutelares – Gestão 10/01/2016 a 09/01/2020*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Cerqueira César/SP, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 2112/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Cerqueira César/SP, para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01, de 23 de março de 2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Cerqueira César/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. O conselheiro tutelar que concorrer ao mandato subsequente participará em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. Da Remuneração:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.415,16 (um mil, quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), mais cesta básica em pecúnia no valor de R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.534,06 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos) o reajuste proporcional



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

aos vencimentos do servidor público municipal.

1.6.2. Se o servidor municipal de Cerqueira César for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2112/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2 A função de conselheiro tutelar **é de dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – possuir ensino Superior completo no ato da inscrição;
- V – ter Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.
- VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizados em 4 (quatro) etapas:

I - Análise da documentação do habilitante, a partir dos requisitos do item 02 deste Edital;

II – Capacitação Prévia de 4 horas, a todos os candidatos habilitados;

III - Exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

IV - Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo;

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período das 08 às 11h e das 13h às 17h do dia **25/05/2015 a 24/06/2015**.

4.4. As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Cerqueira César/SP.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital; **(anexo I)**

b) apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 2.1 deste edital, sendo:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “**nada consta**” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de fotocópia do documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, ou por outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original;

III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou cópia do Contrato de Locação e



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

Declaração de próprio punho. **(anexo II)**.

IV. Possuir Ensino Superior Completo no ato da Inscrição, comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

V. comprovar experiência de atuação na área da infância e Juventude de no mínimo 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do Adolescente, através de formulário próprio **(Anexo III)**, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuaram em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
- e) Conselheiros Tutelares.

VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, onde já atuaram como Conselheiros Tutelares.

VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VIII. Não exercer mandato político, através de declaração de próprio punho. **(Anexo IV)**.

IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, através de declaração de próprio punho. **(Anexo V)**

X. Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, através de declaração de próprio punho. **(Anexo VI)**

XI. Quando do sexo masculino, apresentar cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

XII. Estar no Pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

conselheiro tutelar, através de atestado médico na especialidade de clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

d) Foto do candidato impressa, tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura e digitalizada entregue em CD, no padrão: 161x232 pixels preto e branco.

e) Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA (**Anexo VII**)

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o **indeferimento** da inscrição do candidato.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CAPACITAÇÃO PRÉVIA DE 4 HORAS, A TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS.

5.1. Os candidatos habilitados deverão participar com frequência integral em capacitação prévia, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente.

5.2. A Capacitação prévia será realizada no dia **13/07/2015 (Sexta-feira)** com início às 08 horas e término às 12 horas, em local a ser informado até o dia 04/07/2015 aos candidatos pela Comissão Organizadora através do Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação Regional e através do site www.cerqueiracesar.sp.gov.br.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, Língua Portuguesa, Conhecimentos gerais e Desenvolvimento de Estudo de Caso.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo 25 (vinte e cinco) questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, no valor de 2 (dois) pontos, no total de 50 (cinquenta) pontos, 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 2 (dois) pontos, totalizando 20 (vinte) pontos, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais, no valor de 2 (dois) pontos, no total de 10 (dez) pontos e Desenvolvimento de Estudo de Caso, valendo no total 20 (vinte) pontos, a avaliação geral valerá 100 (cem) pontos no total.

6.4. A prova será realizada no dia **25/07/2015 (Sábado)** com início às 13 horas, em local a ser informado até o dia 18/07/2015 aos candidatos pela Comissão Organizadora através do Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação regional e através do site www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

6.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

6.6. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.7. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; Original do documento de Identidade (RG) ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e **caneta esferográfica em material transparente** preferencialmente na cor preta ou azul escuro, lápis nº 02 e borracha macia.

6.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas.

6.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

- 6.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 6.12. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito definitivo.
- 6.13. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, duas horas.
- 6.14. O candidato **não poderá** levar o seu caderno de questões da prova objetiva.
- 6.15. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.
- 6.16. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas.
- 6.17. Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no Caderno de Questões para o gabarito personalizado definitivo, com caneta de tinta preferencialmente preta ou azul, assinando no campo apropriado.
- 6.18. O gabarito de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.
- 6.19. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.20. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 6.21. Em hipótese alguma, haverá substituição do gabarito personalizado de respostas por erro do candidato.
- 6.22. O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
- 6.23. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito definitivo.
- 6.24. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.
- 6.25. No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a FOLHA DE



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

OCORRÊNCIAS, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.

6.26. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.27. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.27.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.28. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.29. Serão aprovados aqueles que atingirem no **mínimo 50%** (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

6.30. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Os critérios de desempate;
- h) Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou em Jornal Regional de Circulação no Município e afixada no mural Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Cerqueira César/SP;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.30 deste edital.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - I - entidade ou governo estrangeiro;
 - II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - III - concessionário ou permissionário de serviço público;
 - IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - V - entidade de utilidade pública;
 - VI - entidade de classe ou sindical;
 - VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - VIII - entidades beneficentes e religiosas;



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

IX - entidades esportivas;

X - organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia **04/10/2015**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor de Cerqueira César, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) Cadastro de Fiscais dos candidatos habilitados às eleições por votação universal e facultativa no município deverá ser realizada à Comissão Organizadora de 24/08/2015 à 28/08/2015.

a) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3 Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Em branco;

e) Que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município ou Jornal Regional de circulação no município, pelo site www.cerqueiracesar.sp.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, sendo que, ficando todos os seguintes observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Obter maior nota na prova específica;
- II. Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano;

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros,



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À Eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Cerqueira César/SP.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de **5 (cinco) dias**.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Cerqueira César/SP, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 15 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos até 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.10. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.11. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, perderá automaticamente sua classificação, sendo convocado o suplente.

10.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente perderá seu mandato.

10.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, ou em Jornal Regional, site www.cerqueiracesar.sp.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.9. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Cerqueira César/SP.

11.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.9. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015

Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social à qual está vinculado.

11.11. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Unificado/ 2015.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cerqueira César, 22 de maio de 2015.

HELENA REGINA ESTEVES PELICER
*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente*



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Cerqueira César**



Lei Municipal nº 2112, de 08 de maio de 2015
Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 – Centro – Fone: (014) 3714-2709 - e-mail: cmdcacc@ig.com.br

Cronograma - Edital nº 01/2015 – CMDCA

*Processo de Seleção Unificado dos Candidatos que concorrerão as Eleições para
Conselheiros Tutelares – Gestão 10/01/2016 a 09/01/2020*

Etapas do Processo Seletivo	Datas
Publicação do Edital do Processo Seletivo CMDCA nº 01/2015	23/05/2015
Início e término de Inscrições e entrega de documentos	25/05/2015 a 24/06/2015
Publicação do Edital de Inscrições deferidas/Indeferidas e Convocação para participação em capacitação prévia	04/07/2015
Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto ao Edital de Inscrições	10/07/2015
Resposta de Eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição	14/07/2015
Participação de Capacitação prévia	15/07/2015
Publicação do Edital de Convocação para prova de Conhecimentos Específicos	18/07/2015
Aplicação da prova de Conhecimentos Específicos	25/07/2015
Divulgação dos Gabaritos Preliminares da prova de Conhecimentos Específicos	27/07/2015
Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares	03/08/2015
Prazo para Resposta dos eventuais Recursos contra os Gabaritos Preliminares	05/08/2015
Publicação do Edital de Gabaritos Oficiais, Resultados das Provas Escritas e Convocação dos candidatos habilitados para reunião de Orientação de Pleito e para firmar compromisso.	08/08/2015
Prazo para interposição de recurso contra os resultados das provas de Conhecimentos Específicos	13/08/2015
Prazo para resposta dos eventuais Recursos contra os resultados de provas de conhecimento específicos	18/08/2015
Reunião de Orientação do Pleito e firmar compromisso	21/08/2015
Cadastro de Fiscais dos candidatos habilitados às eleições por votação universal e facultativa no município	24/08/2015 a 28/08/2015
Divulgação dos locais de votação	29/08/2015
Eleição – das 8 às 17h	04/10/2015
Publicação dos Resultados das Eleições com a proclamação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos	05/10/2015
Prazo para interposição de recursos para impugnação dos eleitos	13/10/2015
Homologação do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares	19/10/2015
Diplomação dos Eleitos	30/10/2015
Formação Inicial	19 e 20/11/2015
Posse dos eleitos, em local a ser informado posteriormente.	10/01/2016